



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI N º 771 DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Direção e Coordenação Pedagógica Unificada para a Educação Infantil nas modalidades Creche e PROInfância.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;



**Considerando** que a Educação infantil é de responsabilidade do Município;

**Considerando** a necessidade de integração entre as unidades de atendimento educacional infantil de 0 até 4 anos;

**Considerando** que a modalidade de Educação (PROInfância), esta em processo de implantação e redimensionamento no município;

**Considerando** que as unidades de ensino mencionadas no preâmbulo atendem crianças em situação de risco e Vulnerabilidade social:

**Considerando** ainda a necessidade de se ter um profissional que responda de forma direta pelas questões administrativas rotineiras e outro pelo desenvolvimento e acompanhamento pedagógico dentro das unidades de atendimento da educação de 0 até 4 anos, no âmbito municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam criados um cargo de Diretor e um de Coordenador Pedagógico para as Unidades nas Modalidades Creche e PROInfância, unificando as mesmas sob o ponto de vista Administrativo e Pedagógico, respeitando sempre as diferenciações impostas por Legislação Correlata.

§- 1º - Para efeitos de renumeração, enquadramento, atribuição de responsabilidades, direitos e deveres, usar-se-á os mesmos parâmetros dados aos demais diretores e coordenadores em outras unidades de educação básica sob a tutela do município.

**Art. 2º** - Enquanto estiver em processo de ajuste e sistematização da modalidade mencionada no caput e até a aprovação de Legislação Complementar específica, poderão os cargos acima mencionados, ser nomeados pelo Poder Executivo através de ato normativo, observando sempre a exigência de serem os mesmos habilitados na área de educação e de estarem atuando no mínimo por três anos na área da educação, no âmbito municipal.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de maio do ano de 2011.

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

**SANCIONADO**

Em: 11 / 05 / 11

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra